



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

---

**LEI Nº 0249/2023, 27 de outubro de 2023.**

**“DISPÕE SOBRE NORMAS ESPECIAIS PARA  
REALIZAÇÃO DE FESTAS E FUNCIONAMENTO  
DE BARES E SIMILARES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA, APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido os seguintes horários para o funcionamento de bares ou similares e a realização de festas, shows ou eventos no município de Nova Colinas/MA:

I - Para funcionamento de bares, restaurantes, supermercados, depósitos de bebidas, adegas, boates, lojas de conveniências, clubes e eventos públicos, por ambulantes ou por qualquer outra pessoa em que sejam comercializadas bebidas:

- a) De segunda à quinta-feira e no domingo, das 08h às 00h (oito às zero horas);
- b) Na sexta-feira, sábado e véspera de feriado, das 08h às 02h (oito às duas horas da manhã);

II - Para realização de festas, shows ou eventos e geral, mediante prévia autorização da Administração Municipal, Polícia Militar e/ou Polícia Civil:

- a) De segunda à quinta-feira e no domingo, das 18h às 02h (dezoito às duas horas da manhã);
- b) Na sexta-feira, sábado e véspera de feriado, das 18h às 03h (dezoito às três horas da manhã);

§ 1º. À critério da Administração Pública Municipal e dos órgãos de Segurança Pública competentes, nas manifestações culturais ou festas e eventos tradicionais e religiosos, poderá ser prorrogado o horário até as 4h (quatro horas), independente do dia de realização do evento.

§ 2º. Os horários referidos no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante solicitação de alvará de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência.

§ 3º. Caracterizam bares e similares os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

**Art. 2º.** As penalidades administrativas pelo não cumprimento da presente lei, cumulativa ou



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

---

não com a sanção penal, serão aplicadas gradativamente, assegurando a ampla defesa e o contraditório ao infrator, depois de lavrado o auto de infração pela autoridade competente, nas seguintes sanções:

I - Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (tinta) dias;

II - Quando reincidente multa de 50% do salário mínimo vigente;

III - Quando da segunda reincidência, multa de um salário mínimo vigente;

IV - Persistindo o desrespeito a esta lei, suspensão da licença municipal para funcionamento do estabelecimento ou licença para a promoção de eventos a pessoa física ou jurídica requerente, pelo período de 90 (noventa) dias;

V - Lavrado o quinto auto de infração, o Poder Público providenciará o cancelamento da licença municipal do estabelecimento comercial ou empresa de eventos.

**Art. 3º.** São considerados infratores para efeito desta lei os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, clubes dançantes, os responsáveis e promotores de eventos públicos, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo Único.** Aos proprietários de aparelhos sonoros que infringirem os níveis máximos de decibéis vigente, por ocasião de eventos festivos, serão imputadas multas no valor de 50% do salário mínimo vigente.

**Art. 4º.** São considerados eventos públicos os shows ou festas em espaços públicos ou privados, não importando sua finalidade.

§ 1º A Licença para a realização de cada evento, somente será liberada com apresentação de requerimento de solicitação pelo responsável do estabelecimento e pelos promotores do evento.

§ 2º A cada evento público somente será permitida a sua realização após prévia licença de funcionamento, e assinatura do termo de responsabilidade pelo cumprimento das normas estabelecidas na presente lei, pelo responsável do evento e o pagamento de taxa dessas licenças, estabelecidas pelo poder Público.

§ 3º À pessoa física ou jurídica ficam concedidos o direito de defesa com prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da notificação para recorrer do auto de infração junto à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 5º.** O Poder executivo Municipal poderá decretar “Lei Seca”, com período e horário determinado, em dias feriados, facultados ou santos de guarda ou por outros acontecimentos de grande vulto que requeiram a segurança e bem estar da população.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

---

**Art. 6º.** Os promotores de qualquer evento público ficam obrigados a dispor de segurança qualificada durante o período que se realize o evento.

**Art. 7º.** Fica proibida a venda e o consumo de bebidas em recipientes de vidro em festas, shows, eventos e fora dos estabelecimentos (bares e similares), localizados na Beira Rio Macapá.

**Art. 8º.** Fica proibido som automotivo nos bares e similares, exceto, se tratando de um evento exclusivo para som automotivo, obedecendo o limite de decibéis previsto em Lei.

**Art. 9º.** As Polícias Militar e Civil poderão agir na fiscalização desta Lei.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, 27 de setembro de 2023.

**Josei Rego Ribeiro**  
Prefeito Municipal